

Ministério do Equipamento Social:**Portaria n.º 221/84:**

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa dos Jogos Olímpicos de Los Angeles.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1984, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:**Decreto-Lei n.º 41/84:**

Simplifica o processo de apresentação e apreciação de diplomas relacionados com estruturas orgânicas e quadros de pessoal e aprova instrumentos de mobilidade nos serviços da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 42/84:

Extingue em 30 de Junho de 1984 o quadro geral de adidos, criado pelo Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril

Decreto-Lei n.º 43/84:

Define os condicionalismos que podem dar origem à constituição de excedentes de funcionários e agentes da função pública e os critérios a que deverão obedecer a sua gestão e recolocação. Revoga o Decreto-Lei n.º 167/82, de 10 de Maio.

Decreto-Lei n.º 44/84:

Define os princípios gerais enformadores do recrutamento e selecção de pessoal e do processo de concurso na função pública.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano:**Decreto-Lei n.º 45/84:**

Define um conjunto de medidas relativas à atribuição de subsídio de deslocação e incentivos para a fixação na periferia do pessoal da função pública.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 5/84**

de 7 de Abril

Alteração do artigo 23.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro

A Assembleia da República decreta nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 168.º, n.º 1, alínea D), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

O artigo 23.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 343/80, de 2 de Setembro, e ratificado pela Lei n.º 36/81, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 23.º

1 — O valor global das indemnizações a atribuir a cada indemnizado, em conformidade com a totalidade de valores apurados de acordo com

a presente lei, será arredondado para o milhar de escudos mais próximo.

2 — Quando o valor referido no número anterior apresente uma fracção igual a 500\$, o arredondamento será feito por excesso.

Aprovada em 28 de Fevereiro de 1984.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em exercício, *José Rodrigues Vitoriano*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/84**

As autorizações gerais de importação de combustíveis derivados do petróleo em vigor foram estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 238/79, de 11 de Julho, e a publicação subsequente de legislação sobre a matéria recomenda que sejam estabelecidas novas autorizações a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1984.

Não sendo ainda oportuna a publicação de legislação adequada à integração na Comunidade Europeia, mantém-se o sistema em vigor, adequando-o à situação de hoje.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1947, de 12 de Fevereiro de 1937, e mais legislação aplicável:

O Conselho de Ministros, reunido a 20 de Março de 1984, resolveu:

1 — Conceder as seguintes autorizações gerais de importação a averbar nos respectivos alvarás, nos termos do determinado pelo § único do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 29 034, de 1 de Outubro de 1938, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984:

Companhia Portuguesa de Petróleos BP, S. A.
R. L.:

	Toneladas
Gasolinas auto	43 740
Petróleo	2 310
Gasóleo	29 250

Esso Portuguesa, S. A. R. L.:

Gasóleo	19 000
---------------	--------

Mobil Oil Portuguesa, S. A. R. L.:

Gasolina auto	85 050
Petróleo	9 240
Gasóleo	92 625
Fuelóleo	10 100

Shell Portuguesa, S. A. R. L.:

Gasolina auto	68 040
Petróleo	5 460
Gasóleo	185 250
Fuelóleo	328 400

2 — Para os titulares de autorizações gerais, Leacock & C.ª, L.ª, e Casa Bensaúde, Importação e Exportação, S. A. R. L., que só distribuem, respectivamente, na Região Autónoma da Madeira e na Região